

JORNAL OFICIAL

DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Sexta-feira, 23 de julho de 2021

ANO XI - EDIÇÃO 787

Órgão Oficial do Município



TROQUE GRATUITAMENTE ATÉ CINCO LAMPADAS USADAS (INCANDECENTES, FLUORESCENTES OU HALÓGENAS) PELA MESMA QUANTIDADE DE LAMPADAS NOVAS DE LED (MARCA VARIA CONFORME ESTOQUE).

PARA PARTICIPAR, LEVE AS LÂMPADAS, A ÚLTIMA CONTA DE ENERGIA, E O RG DO TITULAR.

(VÁLIDO SOMENTE PARA CLIENTES RESIDENCIAIS, CNPJ E COMÉRCIO NÃO ESTÃO APTOS)



26/07 | 14:00 às 17:00

27/07 | 08:30 ao 12:00 / 13:00 às 16:00

28/07 | 08:30 ao 12:00 / 13:00 às 15:30











Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, 351 - Vila Esperança CEP: 13831-024

Telefone

(19) 3896-9000

Site Oficial

www.pmsaposse.sp.gov.br

E-mail

imprensa@pmsaposse.sp.gov.br



As reclamações e sugestões para a prefeitura de Santo Antônio de Posse podem ser feitas por Formulário e/ou WhatsApp através da OUVIDORIA, onde os munícipes terão as respostas oficiais.

Faça suas reclamações ou sugestões através do WhatsApp (19) 99743 5801.





devidamente instruídas, contendo:

III - Provas documentais (fotos, vídeos);

II - Data e hora da ocorrência; e

I - Endereço do infrator;



/PMSAPOSSE

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n. 3681_de 22 de julho de 2021

Aprova o Regulamento das Feiras Livres Municipais.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n. 001, de 18 de fevereiro de 1997, com suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO a recente edição da Lei Complementar Municipal n. 006, de 1º de julho de 2021,

DECRETA:

REGULAMENTO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Feiras Livres do Município, de acordo com as disposições constantes no presente Decreto.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para os fins do presente Decreto, consideram-se:

- I Feira livre: a atividade mercantil de caráter periódico com instalações provisórias e removíveis para comercialização de produtos em geral, desde que respeitadas as exigências da Lei Complementar Municipal n. 001, de 18 de fevereiro de 1997, com suas modificações posteriores, deste Regulamento, da Vigilância Sanitária, dos órgãos responsáveis por cada tipo de comercialização, bem como de outras normas dos âmbitos estadual e federal;
- II Feirante produtor: aquele que comercializa única e exclusivamente o produto de sua lavoura, criação ou industrialização própria;
- III Feirante mercador: aquele que comercializa mercadorias produzidas por terceiros ou que presta serviços em geral;
- IV Bancas: estruturas para exposição e comercialização dos produtos e serviços pelos feirantes, podendo tanto ter a forma de barracas como de veículos especiais cadastrados como feirantes.
- Art. 3º Poderão comercializar nas feiras livres permanentes deste Município as pessoas físicas autorizadas pelo Poder Executivo Municipal, nas categorias de feirante produtor ou feirante mercador.

CAPÍTULO II

DOS HORÁRIOS E LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

Art. 4º Sob a responsabilidade técnica, disciplinar e fiscalização

do Departamento de Cultura e Turismo e do Setor de Fiscalização de Postura, as feiras livres do Município serão realizadas:

- I Às quartas-feiras, das 16:00 às 22:00, na Praça Cel. David Baptista (Praça da Matriz);
- II Aos sábados, das 6:00 às 15:00, ao longo da Rua Francisco Vicençotti e adjacências.
 - § 1º A montagem das bancas deverá ocorrer:
 - I Nas feiras de guarta-feira, das 15:00 às 16:00;
 - II Nas feiras de sábado, das 5:00 às 7:00.
 - § 2º A desmontagem das bancas deverá ocorrer:
 - I Nas feiras de quarta-feira, após as 21:00;
- II Nas feiras de sábado, após as 12:00 para as bancas hortifrutigranjeiros e após as 15:00 para as demais bancas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 5º Para o pleno funcionamento das feiras livres permanentes deverão ser observadas as seguintes condições:
- I As instalações das feiras livres não podem inviabilizar a circulação do trânsito no entorno de postos de saúde, escolas, prédios públicos e postos de combustíveis, devendo respeitar, se possível, a distância mínima de 100 (cem) metros das entradas destes locais;
- II As bancas de cada ramo de atividades não poderão ser exclusivas, devendo, sempre que possível, serem proporcionais, visando favorecer a livre concorrência e a diversidade;
- III Fica vedado o comércio ambulante em um raio de 100 (cem) metros das feiras livres.
- Art. 6º Para a exposição e venda de produtos, industrializados ou não, nas feiras livres serão utilizadas bancas com as devidas estruturas e equipamentos em bom estado de preservação e conforme padrões, definições e obrigações previstas neste Regulamento e, em especial, o seguinte:
- I A localização do equipamento, apetrechos e mercadoria nas feiras livres permanentes será feita de modo a não atrapalhar o acesso de pedestres e veículos aos imóveis (garagem) situados no local;
- II As bancas deverão ser dispostas em alinhamento (fila), de modo a ficar livre e disponível uma via de trânsito de pedestres no centro, devendo ainda, se encontrarem com a frente voltada para a via onde estiverem instalados com, no máximo 3 (três) metros de recuo entre a parte dianteira e traseira bem como, sempre que possível, deixar uma passagem lateral de no mínimo 1 (um) metro entre as bancas;
- III A numeração da licença do feirante cadastrado deverá ser marcada no solo ou em outro local apropriado, de modo a facilitar a localização e a montagem da feira livre;
- IV As bancas deverão ser organizadas por agrupamento de classe de suas mercadorias, conforme padrão definido pelo

Departamento de Cultura e Turismo;

- V As bancas deverão ser identificadas com o nome do feirante
 e o nome fantasia, de forma que possam ser facilmente localizados.
- Art. 7º As bancas utilizadas nas feiras livres deverão, preferencialmente, ser padronizadas, dotadas de cobertura, dispostas em alinhamento e possuir obrigatoriamente recipiente para lixo, de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.

CAPÍTULO IV

DO LICENCIAMENTO DO FEIRANTE

- Art. 8º As inscrições e licenças para feirantes serão concedidas às pessoas habilitadas para o exercício do comércio, mediante requerimento e apresentação dos seguintes documentos:
- I Ficha Cadastral fornecida pelo Departamento de Cultura e Turismo;
- II Cópia da carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III comprovante de residência;
 - IV 02 (duas) fotos 3x4 do requerente;
 - V outros documentos de exigência legal.
- § 1º O licenciamento será indeferido pela Diretoria de Cultura e Turismo caso não atenda às exigências contidas no presente Regulamento.
- § 2º A cada 2 (dois) anos, o feirante deverá apresentar cópia do comprovante de residência e atualização de contato telefônico diretamente ao Departamento de Cultura e Turismo.
- Art. 9º Após a aprovação da documentação apresentada, caberá ao Departamento de Cultura e Turismo emitir a licença de feirante ao requerente.

Parágrafo único. As licenças serão sempre concedidas a título precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo por motivo de interesse público ou como penalidade por infração prevista neste Regulamento, sem que caiba ao licenciado direito a indenização de qualquer espécie.

- Art. 10. A licença de feirante será concedida em caráter pessoal, sendo obrigatória a presença física do titular no exercício das atividades nas feiras livres.
- § 1º Excepcionalmente, diante de eventual impossibilidade do feirante exercer suas atividades presencialmente, estas poderão ser exercidas por familiares, desde que antecipadamente autorizados pelo Departamento de Cultura e Turismo.
- § 2º Durante o período de afastamento do feirante titular, seu substituto receberá todos os eventuais intimações, notificações, autuações e demais atos administrativos expedidos.
- Art. 11. O início das atividades do feirante deverá se dar em até 15 (quinze) dias contados da concessão da licença, sob pena de revogação.

- Art. 12. Juntamente com a licença de feirante, será emitido documento de identificação do feirante, com validade de 01 (um) ano, e que conterá:
 - I Número de inscrição do feirante;
 - II Nome do feirante cadastrado;
 - III Foto do feirante:
 - IV Área de ocupação;
 - V Feira(s) permitida(s);
 - VI Datas de emissão e de validade.
- § 1º O documento de identificação do feirante ser-lhe-á entregue, juntamente com cópia do presente Regulamento, mediante assinatura de termo de compromisso constante no Anexo I deste Decreto.
- § 2º Todo feirante deverá portar, obrigatoriamente, seu documento de identificação no exercício de suas atividades.
- Art. 13. Fica expressamente proibida a comercialização de bancas, espaços e licenças das feiras livres sem a anuência da Administração Pública, sob pena de autuação e revogação de licença de feirante.
- Art. 14. A pedido do feirante, poderá ser revogada a licença de feirante mediante requerimento formal devidamente preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.
- Art. 15. Em caso de invalidez ou falecimento do feirante, sua licença poderá ser transferida, livre de ônus e carência de tempo, desde que esteja em situação regular, para as seguintes pessoas:
 - I Cônjuge;
 - II Descendente e ascendente direto;
 - III Irmãos.

Parágrafo único. A licença de feirante será revogada caso não seja requerida a transferência prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

- Art. 16. Em uma mesma feira livre, o feirante que deixar de comparecer, sem justificativa, por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, dentro do mesmo mês, terá automaticamente seus alvarás cancelados.
- §1º Em casos fortuitos e de força maior devidamente comprovados, o feirante poderá justificar sua ausência perante o Departamento de Cultura e Turismo, o qual poderá ou não aceitar tal justificativa.
- §2º Caso as faltas injustificadas superem os limites previstos no caput, o feirante terá sua licença revogada, sem prejuízo de sua nova inscrição, desde que obedecida a ordem cronológica dos interessados.
- Art. 17. É vedado ao feirante e aos seus colaboradores/ empregados comercializar produtos fora do espaço delimitado de sua banca ou no meio da feira livre, entre usuários, sob pena das sanções previstas neste Regulamento.

- Art. 18. São obrigações do feirante e seus colaboradores/empregados:
- I Cumprir as disposições deste Regulamento e de todas as leis municipais que regulem o tema;
- II Observar as normas aplicáveis ao setor e, em especial, o Código de Defesa do Consumidor e o Código de Postura do Município de Santo Antônio de Posse:
- III Agir com urbanidade e respeito para com o público e entre eles, bem como, acatar prontamente as determinações do Departamento de Cultura e Turismo e do Setor de Fiscalização de Postura do Município;
- IV Não vender e nem possuir em exposição gêneros estragados ou condenados pela saúde pública;
- V Não jogar lixo na via pública ou nas imediações das bancas, devendo possuir, para tanto, recipiente apropriado para a coleta de detritos e restos que forem gerados;
- VI Manter a banca em completo estado de higiene, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária;
- VII Manter as vias públicas, calçadas e demais locais em boas condições de limpeza, especialmente nos espaços de influência das próprias bancas;
- VIII Descartar adequadamente resíduos, sobras e qualquer forma de lixo, orgânico ou inorgânico, seguindo rigorosamente as indicações do presente Regulamento e dos agentes de fiscalização;
- IX Possuir recipiente transparente para isolar do meio externo, especialmente de poeira e insetos, os produtos que possam ser ingeridos sem cozimento;
- X Conservar biscoitos, macarrão, farinhas e produtos congêneres em latas, caixas ou pacotes fechados;
- XI Montar as bancas de forma a resguardar as mercadorias da exposição dos raios solares;
- XII Observar e atender rigorosamente os dias e os horários de funcionamento;
- XIII Respeitar as ordens ou determinações dadas pelos fiscais ou funcionários incumbidos da organização ou fiscalização das feiras livres;
- XIV Comercializar produtos em bom estado de conservação e que estejam regulamentados em sua atividade;
- XV Colocar suas mercadorias, apetrechos e equipamentos rigorosamente dentro dos limites de sua banca;
- XVI Afixar em local bem visível os preços dos produtos expostos à venda;
- XVII Possuir na banca, conforme o gênero de comércio, balanças, pesos e medidas devidamente aferidos, sem vícios de alteração que possam lesar o consumidor, devendo tais instrumentos permanecerem em local visível que permita, a qualquer momento, a verificação do peso, medida e exatidão da mercadoria;

- XVIII Utilizar embalagem adequada para embrulhar os gêneros alimentícios, sendo vedado o emprego de jornais, impressos ou qualquer outro tipo de material que contenha substâncias prejudiciais à saúde;
- XIX- Manter rigorosamente a higiene pessoal, do vestuário, do equipamento e do local de trabalho;
- XX Exibir, quando solicitado pela fiscalização, qualquer documento necessário ao exercício da atividade;
- XXI Efetuar pontualmente o pagamento dos tributos, taxas e preços públicos do Município na condição de Feirante;
- XXII Selecionar suas mercadorias, excluindo aquelas que apresentarem vícios, defeitos ou indícios de deterioração;
- XXIII Ressarcir os prejuízos causados à propriedade pública ou particular, por si, por seu eventual substituto ou colaboradores.
- Art. 19. Além das proibições contidas em legislação específica, é expressamente proibido nas feiras livres de Santo Antônio de Posse e em suas imediações o comércio de:
 - I Cigarros e afins;
- II Armas de brinquedo que sejam réplicas ou que tenham semelhança com as verdadeiras;
 - III Fogos de artifício;
 - IV Qualquer material de caráter pornográfico ou obsceno;
- V Ervas que causem efeito alucinógeno ou sem procedência comprovada;
- VI Qualquer produto de procedência duvidosa ou que possa causar risco à saúde;
 - VII Animais vivos;
- Art. 20. O feirante e seus colaboradores/empregados são proibidos de:
 - I Lavar qualquer mercadoria no recinto das feiras livres;
- II Fazer o processamento de alimentos de origem animal no local da feira livre;
- III Proceder a limpeza de alimentos de origem animal no local da feira livre;
- IV Utilizar postes ou árvores existentes no local para a fixação de mostruários, mercadorias ou qualquer outro tipo de estrutura;
- V Divulgar propaganda política ou diversa de sua finalidade comercial;
- VI Promover algazarra ou ruídos excessivos durante o exercício da sua atividade, a montagem e desmontagem das bancas ou no estacionamento de veículos;
 - VII Danificar ou destruir propriedade pública ou particular;
- VIII Utilizar buzinas, cornetas, megafones e/ou qualquer tipo de amplificador de som que perturbem o sossego público;
 - IX Fumar durante o exercício de suas atividades;

X- Colocar gêneros alimentícios ou produtos expostos à venda em contato direto com o solo;

 XI – Deslocar a banca para outro ponto diferente daquele que for anteriormente determinado pelo Departamento de Cultura e Turismo;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

- Art. 21. Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições constantes na Lei Complementar Municipal n. 001/97, com suas posteriores alterações, na Lei Municipal n. 2.999/16, no presente Regulamento, bem como todos os demais atos administrativos expedidos pela Administração Pública no exercício de seu poder de organização das atividades relativas às feiras deste Município.
- Art. 22. São penas aplicáveis ao feirante que cometer infração no âmbito de sua atividade:
- I Advertência, em caso da prática de 01 (uma) infração às disposições deste Regulamento no prazo de 12 (doze) meses;
- II Suspensão do direito de participação da feira livre pelo período de trinta (30) dias, em caso da prática de 02 (duas) infrações às disposições deste Regulamento no prazo de 12 (doze) meses;
- III Cassação da licença de participação da feira livre no caso da prática de 03 (três) infrações às disposições deste Regulamento no prazo de 12 (doze) meses.
- Art. 23. Constada infração pela fiscalização do Município, será imediatamente lavrado Auto de Infração contendo, no mínimo, o seguinte:
 - I A data e o lugar da infração;
- II A identificação do feirante, sendo suficiente para tal fim a anotação de seu nome e número de cadastro junto à Prefeitura de Santo Antônio de Posse;
- III A identificação do agente de fiscalização responsável pela constatação da infração;
- IV A narração dos fatos infracionais, bem como dados relevantes que possam melhor contextualizar a situação;
- V A fundamentação legal da infração, com a indicação do(s) dispositivo(s) legal(is) infringidos;
- VI A assinatura do infrator, dando ciência da lavratura do Auto de Infração.
- § 1º No caso da constatação ocorrer no período de funcionamento da feira, a notificação ao feirante ou seu substituto será feita imediatamente, no ato de lavratura do Auto de Infração, pelo agente de fiscalização.
- § 2º No caso da constatação da infração dar-se fora do período de funcionamento da feira, a notificação será feita na feira seguinte em que o feirante deva participar ou, caso não seja possível, pela via postal com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que ateste o recebimento da notificação.

- § 3º São casos de constatação de infração fora do período de funcionamento da feira as hipóteses de falta injustificada, nos termos do art. 16 do presente Regulamento, ou aquelas que, em razão de denúncias devidamente apuradas pela Administração, caracterizem a violação às disposições da legislação aplicável aos feirantes.
- § 4º Caso o infrator seja analfabeto, esteja fisicamente impossibilitado ou, ainda, se recusar a dar ciência à notificação, o agente de fiscalização indicará o fato no próprio documento, ficando, para todos os efeitos, suprida a falta de assinatura do feirante.
- Art. 24. A pena de advertência produz seus efeitos imediatamente, ao passo que as demais penas (suspensão e cassação da licença) somente produzem efeito após o esgotamento do prazo para apresentação da defesa ou do recurso ou, de todo modo, após a decisão administrativa de mérito que julgar a questão.
- Art. 25. Aplicam-se subsidiariamente as regras processuais previstas na Lei Complementar Municipal n. 011A/10 (Código de Posturas), desde que não contrariem o disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO V

DA DEFESA E DO RECURSO

- Art. 26. O infrator poderá apresentar defesa em primeira instância dirigida ao Departamento de Cultura e Turismo do Município das penalidades aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da notificação da infração.
- Art. 27. Da decisão do Departamento de Cultura e Turismo do Município cabe recurso em segunda instância, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da intimação da decisão de primeira instância.

Parágrafo único. A eventual defesa ou recurso apresentado pelo infrator possui efeito suspensivo, obstando a aplicação da penalidade até a decisão final de mérito.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 28. Compete ao Setor de Fiscalização de Postura e, quando o caso, à Vigilância Sanitária do Município a fiscalização das feiras livres, devendo os fiscais estarem com crachá de identificação para atuação e controle da lista de presentes.

Parágrafo Único. Quando necessário, a Polícia Municipal poderá auxiliar na fiscalização das feiras livres.

Art. 29. Os locais onde se encontram dispostas as bancas e mercadorias ficam sujeitos a inspeções de rotina ou emergenciais tantas vezes quantas forem necessárias.

CAPÍTULO VII

DO SANEAMENTO DAS FEIRAS LIVRES

Art. 30. Compete ao feirante manter a higiene e limpeza dos espaços destinados à instalação de sua banca, especialmente em relação aos espaços de circulação de pessoas, vias públicas, calçadas

e passeios.

- § 1º Cada banca deverá disponibilizar, no mínimo, uma lixeira ao público, sem prejuízo da instalação de mais equipamentos em razão das necessidades específicas, segundos critérios oportunamente indicados pelos agentes de fiscalização.
- § 2º Ao final de cada feira, os feirantes devem organizar suas bancas, barracas, equipamentos e todos os demais apetrechos de forma ordeira e sem causar tumulto à ordem pública, cuidando especialmente para que resíduos, sobras e qualquer forma de lixo, orgânico ou inorgânico, seja adequadamente descartado.
- § 3º Para o descarte do lixo, os feirantes devem observar rigorosamente os locais e regras indicados pelos agentes de fiscalização, consistindo infração qualquer forma de descarte irregular que contrarie as disposições do presente Regulamento.
- Art. 31. É obrigatória a instalação de banheiros químicos removíveis custeada pela Administração Pública em locais de vias abertas onde funcionarem as feiras livres.
- § 1º Os banheiros químicos removíveis compreenderão gabinetes separados por sexo e adaptado para uso das pessoas portadoras de necessidades especiais, e ficarão disponíveis e em condições de utilização durante todo o período de funcionamento das feiras livres.
- § 2º É dispensada a instalação de banheiros químicos nos locais que porventura disponham de instalação sanitária fixa.
- § 3º A utilização dos banheiros será gratuita, estando proibida a cobrança de qualquer taxa para qualquer usuário utilizá-lo, por parte dos feirantes ou da própria Administração Pública.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32. As feiras livres tratadas no presente Regulamento poderão abrigar a realização de ações de cunho social, publicitário e de doação animais de estimação desde que previamente autorizadas pelo Departamento de Cultura e Turismo.
- Art. 33 Os atuais feirantes cadastrados terão de se adequar às disposições desde Regulamento em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.
- Art. 34. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Departamento de Cultura e Turismo.
- Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 22 de julho de de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Marcos José Jacobussi

Chefe de Gabinete

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portarias

Portaria nº 9682 de 22 de julho de 2021

Dispõe sobre nomeação do servidor, Dielmis Suzuki Cintra, RG nº 40.508.829-2, para o Cargo em Comissão de Chefe do Transporte Escolar, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- Artigo 1° Nomear o servidor Dielmis Suzuki Cintra, RG nº 40.508.829-2, para o Cargo em Comissão de Chefe do Transporte Escolar, à partir de 22 de julho de 2021.
- Artigo 2° Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe a contar da presente data.
 - Artigo 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 22 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 9683 _de 23 de julho de 2021

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 8680 de 25 de março de 2019, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antonio de Posse, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

- Art. 1° Fica revogada a Portaria nº 8680 de 25 de julho de 2019, de Gratificação de Caixa da servidora Cecília Shizue Nakai, a partir de 22 de julho de 2021.
- Art. 2° Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover as providências de praxe.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, em 23 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, Publique-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Debora Jackeline Armelim Alves

OBJETO: Contratação de serviços de Cuidadora, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 1.132,92 (hum mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de julho de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 23 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do Artigo 2º, V da Lei Municipal nº 1644, de 27 de maio de 1997

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

CONTRATADO(A): Jessica Novaes de Souza

OBJETO: Contratação de serviços de Cuidadora, por tempo determinado.

VALOR MENSAL: 1.132,92 (hum mil, cento e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26 de julho de 2021 a 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, aos 23 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

PRFFFITO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo.

Karina Partricia Marcal Pagan

Aprovada e classificada no Concurso Público nº 01/2019 para o cargo de Professor Titular de Educação Básica I, a comparecer neste departamento no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste, para manifestar eventual interesse em contratação temporária, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, para a função de Professor Titular de Educação Básica II TEMPORÁRIO.

O não comparecimento no prazo determinado caracterizará desistência, não gerando direito a uma nova convocação.

Santo Antônio de Posse, 22 de julho de 2021.

João Atilio Stivalle

Diretor administrativo

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA

A Fiscalização de Posturas da Prefeitura de Santo Antonio de Posse, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

O art. 178 da Lei 011A/2010:

Art. 178 - Os terrenos não construídos em trechos de ruas já pavimentadas e com guias e sarjetas, devem obrigatoriamente, ter muros dotados de portão e calcada.

2. O art. 220 da LC 010/2017:

Art. 220 - A ciência dos atos e decisões far-se-á:

III: por edital, integral ou resumido, se desconhecido o domicílio tributário.

3. o retorno das notificações previamente enviadas com as informações constantes no Cadastro Imobiliário.

Resolve:

NOTIFICAR o(s) seguinte(s) proprietário(s) para promover, no prazo máximo 90 (noventa) dias corridos, a partir desta publicação, a execução da pavimentação da calçada e construção de muro, em atendimento ao disposto no art. 178, 179, 180 e 181, da Lei 011A/2010 (Código de Posturas) e art. 72 a 83 da Lei 03/2010 (Código de Obras e Edificações).

Ressalta-se que os proprietários de imóveis são obrigados a promover a pavimentação da calçada, previamente dotada de guia e sarjeta, obedecendo os requisitos do art. 80, inciso I, II e III, conforme determinado pelo Código de Obras e Edificações. O não cumprimento desta, dentro do prazo acima, implicará na aplicação de penalidade pecuniária, conforme dispõe o art. 361 da lei 011A/2010.

Cadastro: 11250

Matrícula: 02.0133.0145

Área: 299,08 m²

Proprietário: SANDRA SANTOS SOARES DE OLIVEIRA E/OUTROS

Logradouro: Rua José Russi, N° 397 - 12/G - JARDIM BRASILIA

Santo Antonio de Posse, 22 de julho de 2021.

Elizeu Mororó da Silva

Fiscal de Posturas

João Atílio Stivalle

Diretor Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2021 PROCESSO Nº 2885/2021

TIPO: Menor valor global

OBJETO: Contratação de empresa para execução de recapeamento asfáltico na Rua Francisco Glicério, Rua Santo Antonio, Rua José Pereira Machado e Rua Virgílio Lourencetti – Bairro Centro.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007, Lei 8666/90, Contrato Repasse 900274/2020/MDR/CAIXA

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 10 de agosto de 2021 às 10:30 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 23 de julho de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2021 PROCESSO Nº 2812/2021

TIPO: Menor Valor Total por Item.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS PARA ADEQUAÇÃO DOS PRÉDIOS E QUADRAS DE ESCOLAS PARA OBTENÇÃO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS – AVCB.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE

PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 11 de agosto de 2021 às 09:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 22 de julho de 2021.

João Leandro Lolli

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021 PROCESSO Nº 2602/2021

TIPO: Menor Valor por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa para Limpeza das Unidades Escolares.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 10.520/2.002, Decreto Municipal nº 2.465 de 05 de setembro de 2007.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 06 de Agosto de 2.021 às 11:00 horas no Paço Municipal da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança em Santo Antônio de Posse - SP, CEP 13.831-024.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, no endereço acima especificado, ou no endereço eletrônico site www.pmsaposse.sp.gov.br onde os interessados poderão retirálo.

Publique-se

Santo Antônio de Posse, 22 de julho de 2.021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Comunicados

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 071/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2642/2021

Referente: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO, REPARO E MELHORIAS NO MURO DE ARRIMO DA EMEI MARIA CAROLINA VICENZOTTI, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a todos os interessados, que fica SUSPENSO o edital de pregão presencial 071/2021, cujo

objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de impermeabilização, reparo e melhorias no muro de arrimo da EMEI Maria Carolina Vicenzotti, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a correta execução dos serviços.

Tal pedido de suspensão decorre de Ofício nº. 066/2021, emitido pela Diretoria de Obras e Engenharia (unidade solicitante, que será fiscal e gestora contratual), a qual, em suma, em divergência quantitativa de um item em conferência detalhada na planilha orçamentaria.

Após as providências de retificações devidas, nova data de abertura será marcada posteriormente

Santo Antônio de Posse, 20 de julho de 2021.

Joseani D. Bassani Torres

Presidente COPEL PMSAPOSSE

Decisão do Prefeito

INTERESSADO: PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE

ASSUNTO: Decisão sobre RECURSO ADMINISTRATIVO interposto - Pregão Presencial nº. 054/2021

DECISÃO DE ANULAÇÃO DE PENALIDADE

I – Tendo em vista o noticiado nos autos do processo administrativo nº. 2211/2020, novo recurso administrativo apresentado e Parecer Jurídico anexado, o qual constatou-se que, em esfera recursal, que o Licitante GRAFICA ABREU LTDA. EPP, vencedora dos itens 15, 17 e 18, assinou a Ata de Registro de Preços nº. 037A/2021, restando assim, prejudicada a anterior solicitação de cancelamento do registro de preços dos itens em questão Pregão Presencial nº. 054/2021. Nesse contexto, no uso da competência que me fora atribuída, CONHEÇO do recurso apresentado, posto que tempestiva, e ANULO a penalização a sociedade empresária GRAFICA ABREU LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.429/0001-33, anteriormente publicada no Jornal Oficial da Cidade de 16/07/2021, p.9 e Diário Oficial do Estado de 16/07/2021, p. 246.

 II – Publique-se, com posterior envio para o Setor de licitações operacionalizar as providências de praxe.

Santo Antônio de Posse, 22 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 068/2021 - Processo Administrativo nº 2524/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Contratação de Empresas para Aquisição e Plantio de Grama, com fornecimento de todo material, equipamentos e mão de obra necessários.

Contrato nº 21/2021

Empresa: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 06.316.654/0001-05

O valor total registrado deste contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da sua assinatura, iniciando- se em 14 de julho 2021 e encerrando-se em 09 de janeiro de 2022.

Santo Antônio de Posse, 22 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 054/2021 - Processo Administrativo nº 2211/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Ata de registro de preço nº: 037A/2021 – Empresa: GRAFICA ABREU LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.295.429/0001-33.

61990 - GRAFICA ABREU LTDA									
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	· Valor Unitário	Valor Total			
15	027.033.018	IMPRESSÃO REPROGRÁFICA COLORIDA EM PAF		500.000	0,24	120.000,00			
17	027.033.020	IMPRESSÃO REPROGRÁFICA MONOCROMÁTICA	EUN	500.000	0,13	65.000,00			
18	027.033.023	IMPRESSÃO REPROGRÁFICA MONOCROMÁTICA	EUN	500.000	0,06	30.000,00			
					Valor Total Geral:	215.000,00			

O valor total registrado desta ata é de **R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. Iniciando-se em **07 de julho de 2021 e encerrando-se em 06 de julho de 2022.**

Santo Antônio de Posse, 07 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO DE POSSE/SP EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Pregão Presencial nº 054/2021 - Processo Administrativo nº 2211/2021

Contratante: Prefeitura Municipal De Santo Antônio de Posse

Objeto: Registro de Preços para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Ata de registro de preço nº 037B/2021 – Empresa: INFO DIRECT COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.959.463/0001-64

	61988 - INFC	DIRECT COMERCIAL LTDA				
Iten	n Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	027.033.004	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL ALTA RESOLUÇÃO	(UN	30	52,00	1.560,00
2	027.033.005	CARIMBO AUTOMATICO	PC	50	42,00	2.100,00
3	027.033.006	CARTÃO DE BIBLIOTECA	UN	500	0,31	155,00
4	027.033.007	CARTAZ A1 841 CM X 594 CM - COLORIDO	UN	50	31,00	1.550,00
5	027.033.008	CARTAZ A1 841 CM X 594 CM - PRETO E BRANCO	UN	50	31,00	1.550,00
6	027.033.009	CARTAZ A2 420 CM X 594 CM PRETO E BRANCO	UN	50	14,00	700,00
7	027.033.010	CARTAZ A2 420 CM X 594 CM COLORIDO	UN	50	15,10	755,00
8	027.033.011	CARTAZ A3 29,7 CM X 42 CM COLORIDO	UN	1.500	2,33	3.495,00
9	027.033.012	CARTAZ A3 MEDIDAS 29,7 CM X 42 CM PRETO E B		1.500	2,33	3.495,00
10	027.033.013	CARTAZ A4 DIMENSÕES DE 21 CM X 29,7 CM COL	(UN	500	1,55	775,00
12	027.033.015	DIÁRIO DE CLASSE AMPLIADO A3	UN	20	24,90	498,00
13	027.033.016	FAIXA LONA BRILHO 280 GR. 70CM X 150CM	UN	50	56,00	2.800,00
19	027.033.021	PASTA AZUL PERSONALIZADA PADRÃO PREFEITI		3.000	0,59	1.770,00
20	027.033.022	PASTA BEGE PERSONALIZADA PADRÃO PREFEIT		3.000	0,59	1.770,00
21	027.033.024	PASTA BRANCA PERSONALIZADA PADRÃO PREF	UN	3.000	0,59	1.770,00
					Valor Total Geral:	24.743,00

O valor total registrado desta ata é de R\$ 24.743,00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e três reais).

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses. Iniciando-se em 07 de julho de 2021 e encerrando-se em 06 de julho de 2022.

Santo Antônio de Posse, o7 de julho de 2021.

JOÃO LEANDRO LOLLI Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Instrumento de Termo Aditivo Contratual nº 01/2021 Contrato nº 011/2017 (Pregão nº 03/2017)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

CONTRATADO: MOACYR GUIMARÃES JUNIOR

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, instalação e configuração de computadores, roteadores, periféricos e rede de internet.

PRAZO: 12 (doze) meses (19/07/2021 a 19/07/2022)

VALOR: R\$ 36.661,32 (Trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos), considerando 12 (doze) meses.

DATA: 19 de julho de 2021

EDSON GONÇALVES SANTANA (Presidente da Câmara)